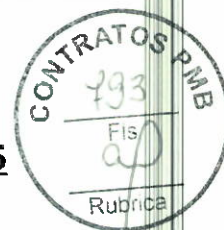




Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 044/2025



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Marcos Vinícius de Souza**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49, situada na Av. Eugênio do Nascimento, nº 527, Bairro Aeroporto, em Juiz de Fora/MG, CEP: 36038-330, endereço eletrônico: [REDACTED], telefone: [REDACTED], neste ato representada por **Michel Pippa Fernandes**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para execução de obras de sistemas de pavimentação e drenagem profunda em diversas vias do Município de Barbacena, inclusive materiais e equipamentos**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tendo em vista o que consta no **Processo nº 008/2024 – Concorrência nº 060/2024**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
4	2005827	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA--- - LOTE 04 -- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de sistemas de pavimentação e drenagem profunda nas vias: Rua Ubirajara Furtado de Jesus, Rua Quinze, Rua Quatorze e Rua Dezessete	R\$ 1.645.000,00	R\$ 1.645.000,00
5	2005827	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA--- - LOTE 05 -- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de sistemas de pavimentação	R\$ 835.600,00	R\$ 835.600,00



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

				e drenagem profunda nas vias: Rua Jesus Dias de Carvalho e Dr. Afonso Canedo		
6	2005827	SERV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA--- - LOTE 06 -- Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de sistemas de pavimentação e drenagem profunda nas vias: Rua João Batista Monteiro, Travessa João Batista Monteiro, Rua Adão Ambrósio de Almeida e Rua Máximo Santarosa.	R\$ 673.000,00	R\$ 673.000,00
						VALOR TOTAL R\$ 3.153.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. (fls.02/04);

1.3.2. Portaria da Equiplan nº 24.651 (fls. 07);

1.3.3. Relatório do Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls.08/12;

1.3.4. Planilhas orçamentárias – fls. 18/21;

1.3.5. Relatório Fotográfico- fls.32/33, 57/61 e 112/116;

1.3.6. Mapa de risco – MR – fls. 13/14;

1.3.7 Memorando nº 260/2024 – CGM com análise prévia – fls. 180;

1.3.8. Projeto básico – PB – fls. 35/43;

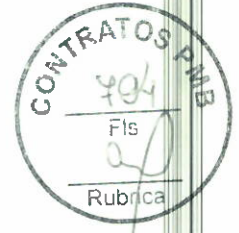
1.3.9. Projeto executivo – PE – fls. 62/73;

1.3.10. Composição do BDI – fls. 85;

1.3.11. Cronograma – fls. 84;

1.3.12. Propostas – fls. 478/681;

1.3.13.ART do CREA e plantas – fls. 118/119;



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 1.3.14. Solicitação de compras nº 42/2024 – fls.418;
- 1.3.15. Declaração de recursos orçamentários nº 350/2025 – fls.788;
- 1.3.16. Ofício 080/2024 – SEPLAN com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito – fls. 210;
- 1.3.17. Despacho do servidor revisor de TR – fls. 295;
- 1.3.18. Edital e anexos – fls.429/457;
- 1.3.19. Parecer nº 354/2024 – CGM – fls.261/266;
- 1.4.O regime de execução é o de empreitada por preço unitário conforme projeto básico e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora **Jéssica Samara Sobrinho** - Chefe de Contratos e Convênios da SEMOP e fiscais do contrato **Nayara de Paula Vieira** - Engenheira Civil, **Daniel Augusto de Resende Gomes** - Engenheiro Civil/Assessor de Infraestrutura e **Romero Silva Marinho** - Engenheiro Civil/Assessor Operacional, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.
- 3.3 Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 350/2025 (fl.788)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

15.451.0027.1.027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51-Obras e instalações (426) – Fontes:

1.706.000.3110/2.706.000.3110/1.753.000.0000/2.753.000.0000/1.710.000.3210/
2.710.000.3210/1.710.010.0000/2.710.010.0000/1.500.000.0000/1.710.000.3220/
2.710.000.3220

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 5.1.O preço total da presente contratação é de **R\$ 3.153.600,00 (Três milhões cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O pagamento será na forma da Lei, em até 30 (trinta) dias da emissão do Relatório de Medição e o documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal e conforme previsto no Projeto Básico, previsto no Projeto Básico, após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda-SEFAZ.
- 5.4. O pagamento, conforme previsto no **Item 5.1**, será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 5.5. Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 5.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.
- 5.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

5.10.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da planilha orçamentária e cronograma.
- 6.2 Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção, calculado e expedido pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.
- 6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 7.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 7.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9** Cientificar a Controladoria Geral do Município - Cgem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.16** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 8.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.22** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.23** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.24** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 8.27** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.28** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 8.29** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.30** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.31** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.32** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.33** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.33.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 8.33.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.33.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 8.33.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 8.33.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.33.1.1** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.33.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.34.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.34.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.34.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.35.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 8.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

- 9.1** As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.
- 9.2** No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.3** O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 9.4** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 9.5** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 9.6** O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) **CONTRATADO(A)**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 9.7** AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8** AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 9.9** São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** e do **CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
 - II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
 - III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) **CONTRATADO(A)** e **CONTRATANTE** venham tomar conhecimento;
 - IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;
 - V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;
- VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;
- VIII - Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

9.10. Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos **CONTRATANTES** ou seus prepostos:

- I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;
- III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;
- (2) Para infração previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- (3) Para infração previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 11.3 A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.
- 11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.5 Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, conforme edital, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.
- 12.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 12.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

- 12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.
- 12.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO (Art. 92, §1º)

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 008/2024, Concorrência nº 060/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEPLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
FESTAS 2025 x 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Concorrência nº 060/2024 - Processo Licitatório nº 008/2024

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 04 de abril de 2025.

CARLOS
AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO

Assinado digitalmente por
CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO
Data: 2025.04.08
19:42:00-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA

Data: 08/04/2025 11:46:18-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Marcos Vinícius de Souza
Secretaria Municipal de Obras Públicas –
SEMOP
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
A validação da assinatura digital pode ser verificada em:
<http://seipro.gov.br/assessoria-digital>

Michel Pippa Fernandes
AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 74
CPF nº 047.024.111-50
- 2) amp
CPF nº 042691516-09

Nº Sequencial:

1867

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Carlos Augusto Soares do Nascimento*

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.795

"Convoca a IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada em Barbacena no dia 09 de maio de 2025, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena, de 8:00h às 17:00h. Fica instituída a Comissão Organizadora:

- I – Vivian Aparecida de Oliveira Rodrigues;
- II – Arielle Aparecida Brás Andretto;
- III – Ana Raquel Wagner Dornelas Ferrão.

Art. 2º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá como tema "Políticas Públicas para as Mulheres: um desafio pela igualdade e democracia", e como objetivo debater ações prioritárias para o fortalecimento das Políticas Públicas para as Mulheres no Município e eleger Delegados para a Etapa Regional, em conformidade com a Resolução SEDESE nº. 02/2025.

Art. 3º - A IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por membro por ele designado.

Art. 4º - O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento da IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, inclusive do processo de escolha dos Delegados para Etapa Regional.

Art. 5º - As despesas com organização e realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Mulher correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 08 de abril de 2025;
183º ano da Revolução Liberal, 95º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 25.593 - 1 – DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024, instaurado pela Portaria nº 25.285/2024, quanto à apuração de eventual conduta irregular tipificada no art. 133, inciso XXI, bem como descumprimento dos deveres prescritos no incisos I e III, do art. 132 da Lei nº 3.245, de 1995, imputados às agentes públicas L.A.G.R.S., Matrícula nº *****/**, e D.A.C., Matrícula nº *****/**, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 67/72 dos autos.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 27 de março de 2025.

PORTARIA Nº 25.610 - 1 – DESIGNAR Comissão Especial de Fiscalização composta pelos servidores Pricila Miranda Becho Rettore, Cristiane Dornelas Saviotti, Nayara de Paula Vieira e Daniel Rezende para, sob a presidência da primeira, proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 067/2024.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 25.611 - 1 – DESIGNAR Comissão Especial de Fiscalização composta pelos servidores Pricila Miranda Becho Rettore, Cristiane Dornelas Saviotti, Nayara de Paula Vieira e Daniel Rezende para, sob a presidência da primeira, proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de construção do Ponto de Apoio no Distrito do Galego, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 111/2024.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 25.612 - 1 – DESIGNAR Comissão Especial de Fiscalização composta pelos servidores Pricila Miranda Becho Rettore, Cristiane Dornelas Saviotti, Nayara de Paula Vieira e Daniel Rezende para, sob a presidência da primeira, proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de construção do Ponto de Apoio no

Distrito de Ponto Chique do Martelo, conforme Processo Administrativo Licitatório nº 110/2024.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 09 de abril de 2025.

Publique-se na forma da lei:
Rodrigo da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: *Tatiana Filardi de Campos*

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE SUSPENSÃO DE CERTAME - PE 086/2024 - PRC 049/2024— Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em análise físico-química de solos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Conforme solicitação da Secretaria requisitante, sine-die, objetivando adequações técnicas. Informações: licitação@barbacena.mg.gov.br. 32.3198.1006 . bilcompras.com. Adriana Rodrigues Costa. Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 044/2025. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP. Contratada: AMX LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.920/0001-49. Processo Licitatório nº 008/2024 – Concorrência nº 060/2024. Objeto: contratação de pessoa jurídica para execução de obras de sistemas de pavimentação e drenagem profunda em diversas vias do Município de Barbacena, inclusive materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 3.153.600,00 (Três milhões cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 04/04/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Marcos Vinicius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP) e Michel Pippa Fernandes (Contratada). Gerência: Jéssica Samara Sobrinho – Chefe de Contratos e Convênios da SEMOP e fiscalização do contrato Nayara de Paula Vieira – Engenheira Civil, Daniel Augusto de Resende Gomes – Engenheiro Civil/Assessor de Infraestrutura e Romero Silva Mannho – Engenheiro Civil/Assessor Operacional.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2024. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.783/0001-76. Processo Licitatório nº 216/2022 – Pregão Eletrônico nº 126/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Décima – Da Vigência", prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, 09.04.2025, expirando no dia 09.04.2026; e ADEQUAR a rubrica orçamentária na "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 381/2025. Data de Assinatura: 09/04/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP) e Carlos Carmo Carvalho da Silva (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2024. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SUPER GRAFICA CARVALHO BARBACENA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.783/0001-76. Processo Licitatório nº 216/2022 – Pregão Eletrônico nº 126/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Décima – Da Vigência", prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, 09.04.2025, expirando no dia 09.04.2026; e ADEQUAR a rubrica orçamentária na "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 384/2025. Data de Assinatura: 09/04/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP) e Carlos Carmo Carvalho da Silva (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2024. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.287.887/0001-90. Processo Licitatório nº 216/2022 – Pregão Eletrônico nº 126/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na "Cláusula Décima – Da Vigência", prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar da data de seu vencimento, 09.04.2025, expirando no dia 09.04.2026; e ADEQUAR a rubrica orçamentária na "Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária" conforme DRO nº 386/2025. Data de Assinatura: 09/04/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP) e Cátia Regina de Sales Gomes (Contratada).